

IPHAN

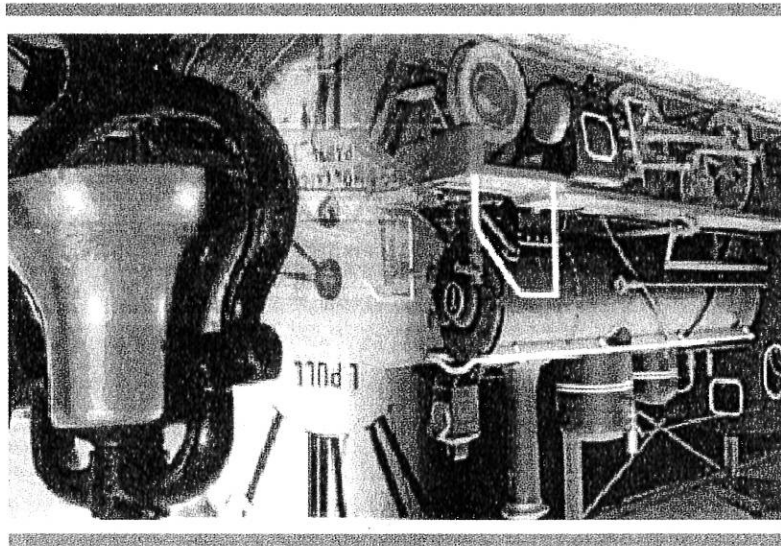
ADMINISTRAÇÃO GERAL - AG

BASE AÉREA DOS AFONSOS

TERMO DE CESSÃO Nº 01/94

Nº 363/2015

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariação da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA
TERMO DE CESSÃO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariação da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 363/2015, DO TERMO DE CESSÃO N.º 01/1994 DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO TERMO DE CESSÃO N.º 01/1994 bem como da documentação e as demais informações relacionadas no anexo, os quais fazem parte do presente Termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o Termo de Cessão, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens vinculados ao Termo de Cessão para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de

JUREMA DE SOUZA MACHADO
Presidente do IPHAN

MANOEL GERALDO COSTA
Inventariante

TERMO DE CESSÃO

A Rede Ferroviária Federal S/A, doravante denominada RFFSA e a Base Aérea dos Afonsos, doravante denominada BAAF, por seus representantes legais ao final identificadas, resolvem firmar o Termo de Cessão Nº /94 mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto definir os procedimentos, direitos e obrigações, relativos à cessão de 01 (um) Truck de locomotiva Diesel desativado e 05 (cinco) dormentes com as respectivas fixações de trilhos para integrar um Memorial que virá relembrar os relevantes serviços prestados pela RFFSA à antiga Escóla de Aeronáutica.

CLAUSULA SEGUNDA

Para a operacionalização do projeto objeto deste Termo de Cessão, os equipamentos especificados na cláusula 1ª serão transferidos para a BAAF, onde serão recuperados, mantidos e preservados. § 1º - Caberá à BAAF a responsabilidade de todos os encargos, inclusive financeiros, do transporte, recuperação, manutenção e preservação dos equipamentos, ficando a RFFSA eximida de quaisquer ônus decorrentes do projeto.

§ 2º - A BAAF assume total responsabilidade pela utilização dos equipamentos objeto deste convênio, ficando como seu fiel depositário.

§ 3º - A utilização inadequada ou a manutenção insatisfatória dos equipamentos implicarão na imediata rescisão do Termo de Cessão e o imediato retorno dos respectivos à RFFSA.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente Termo de Cessão tem o prazo indeterminado.

cel. PAULO HORTENCIO ALBUQUERQUE E SILVA
Comandante da BAAF

JOHN RICHARD FERREIRA LUNAU
Chefe do Departamento de Patrimônio

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1994.

As dúvidas que possam vir a ser suscitadas no cumprimento deste Termo de Cessão, serão resolvidos mediante entendimentos entre as partes.
E por estarem a RFFSA e a BAAF de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLAUSULA QUARTA